

# A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS CRIMINAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA ESPETACULARIZAÇÃO DA JUSTIÇA E SEUS IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

THE INFLUENCE OF THE MEDIA ON CRIMINAL TRIALS IN BRAZIL: A CRITICAL ANALYSIS OF THE SPECTACULARIZATION OF JUSTICE AND ITS IMPACT ON FUNDAMENTAL RIGHTS

LA INFLUENCIA DE LOS MEDIOS DE COMUNICACIÓN EN LOS PROCESOS PENALES EN BRASIL: UN ANÁLISIS CRÍTICO DE LA ESPECTACULARIZACIÓN DE LA JUSTICIA Y SU IMPACTO EN LOS DERECHOS FUNDAMENTALES

Jaqueleine Moraes da Silva<sup>1</sup>  
Elisângela Ribeiro de Lima Abreu<sup>2</sup>  
Thalia Sá da Silva<sup>3</sup>  
Marcio de Jesus Lima do Nascimento<sup>4</sup>

**RESUMO:** Esse artigo buscou analisar a complexa e multifacetada influência exercida pelos meios de comunicação de massa sobre os julgamentos criminais no contexto brasileiro. Partindo de uma abordagem qualitativa, que combina revisão bibliográfica aprofundada da doutrina jurídica, legislação pertinente e estudos de comunicação, com a análise de casos criminais emblemáticos de grande repercussão nacional, investiga-se como a cobertura midiática, frequentemente pautada pelo sensacionalismo e pela espetacularização, impacta a formação da opinião pública, a percepção de culpabilidade e a condução dos processos judiciais. Explora-se a tensão inerente entre a liberdade de imprensa e de informação, direitos fundamentais em uma sociedade democrática, e a necessidade de salvaguardar garantias processuais penais igualmente essenciais, como a presunção de inocência, o devido processo legal, a imparcialidade do julgador e o direito à privacidade e à imagem dos envolvidos. Discute-se o fenômeno dos "julgamentos midiáticos", que antecedem e por vezes contaminam o veredito judicial formal, e a contribuição da pressão midiática para a emergência de um Direito Penal Simbólico, focado mais em respostas imediatistas ao clamor público do que na eficácia instrumental da norma. Conclui-se pela necessidade premente de fomentar uma prática jornalística mais ética e responsável na cobertura de crimes no Brasil.

3583

**Palavras-chave:** Influência da Mídia. Espetacularização do Crime. Direitos Fundamentais.

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

<sup>2</sup>Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

<sup>3</sup>Discente do Curso de Direito, Centro Universitário do Norte – Uninorte.

<sup>4</sup>Professor de Ensino Superior do Centro Universitário do Norte - UNINORTE. Mestre em Ciências e Meio Ambiente - Universidade Federal do Pará - UFPA. Membro do Núcleo de Pesquisa em Sustentabilidade na Amazônia - Nupesam do IFAM. Centro Universitário do Norte - Uninorte. <https://orcid.org/0000-0003-1838-1828>.

**ABSTRACT:** This article sought to analyze the complex and multifaceted influence exerted by the mass media on criminal trials in the Brazilian context. Based on a qualitative approach, which combines an in-depth bibliographical review of legal doctrine, relevant legislation and communication studies, with the analysis of emblematic criminal cases of great national repercussion, it investigates how media coverage, often guided by sensationalism and spectacularization, impacts the formation of public opinion, the perception of guilt and the conduct of judicial proceedings. It explores the inherent tension between freedom of the press and information, which are fundamental rights in a democratic society, and the need to safeguard equally essential criminal procedural guarantees, such as the presumption of innocence, due process of law, the impartiality of the judge and the right to privacy and the image of those involved. It discusses the phenomenon of “media trials”, which precede and sometimes contaminate the formal judicial verdict, and the contribution of media pressure to the emergence of a Symbolic Criminal Law, focused more on immediate responses to public outcry than on the instrumental effectiveness of the rule. The conclusion is that there is an urgent need to promote a more ethical and responsible journalistic practice when covering crimes in Brazil.

**Keywords:** Media Influence. Spectacularization of Crime. Fundamental Rights.

**RESUMEN:** Este artículo busca analizar la compleja y multifacética influencia ejercida por los medios de comunicación de masas sobre los procesos penales en el contexto brasileño. A partir de un abordaje cualitativo, que combina una profunda revisión bibliográfica de doctrina jurídica, legislación relevante y estudios de comunicación, con el análisis de casos penales emblemáticos de gran repercusión nacional, investiga cómo la cobertura mediática, muchas veces guiada por el sensacionalismo y la espectacularización, impacta en la formación de la opinión pública, en la percepción de culpabilidad y en el desarrollo de los procesos judiciales. Explora la tensión inherente entre la libertad de prensa y de información, derechos fundamentales en una sociedad democrática, y la necesidad de salvaguardar garantías procesales penales igualmente esenciales, como la presunción de inocencia, las garantías procesales, la imparcialidad del juez y el derecho a la intimidad y a la imagen de los implicados. Se discute el fenómeno de los «juicios mediáticos», que preceden y a veces contaminan el veredicto judicial formal, y la contribución de la presión mediática al surgimiento de un Derecho Penal Simbólico, centrado más en respuestas inmediatas al clamor público que en la eficacia instrumental de la norma. La conclusión es que urge promover una práctica periodística más ética y responsable en la cobertura de los crímenes en Brasil.

3584

**Palabras clave:** Influencia de los medios de comunicación. Espectacularización del delito. Derechos fundamentales.

## INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea é profundamente marcada pela onipresença dos meios de comunicação de massa. A mídia, em suas diversas plataformas como a imprensa escrita tradicional à televisão, rádio e, mais recentemente, às redes sociais digitais, não apenas informa, mas molda percepções, constrói narrativas e exerce considerável influência sobre a opinião

pública e a agenda social. No âmbito do sistema de justiça criminal, essa influência assume contornos particularmente complexos e controversos. Crimes, especialmente os violentos ou que envolvem figuras públicas, despertam intenso interesse social, tornando-se pautas recorrentes e de grande apelo para os veículos de comunicação.

A cobertura midiática de casos criminais, contudo, frequentemente transcende o mero relato informativo, enveredando por caminhos que podem colidir frontalmente com princípios basilares do Estado Democrático de Direito. A busca por audiência e o imediatismo da informação muitas vezes levam à adoção de abordagens sensacionalistas, que exploram a dramaticidade dos eventos, simplificam questões complexas e, não raro, promovem um "julgamento pela mídia" antes mesmo que o Poder Judiciário possa exercer sua função constitucional. Essa dinâmica cria uma tensão fundamental entre, de um lado, a liberdade de imprensa e o direito à informação consagrados no Art. 5º, incisos IX e XIV, da Constituição Federal de 1988 e, de outro, garantias processuais penais indispensáveis, como a presunção de inocência Art. 5º, LVII, o devido processo legal Art. 5º, LIV, a imparcialidade do julgador e o respeito à dignidade da pessoa humana Art. 1º, III, à honra e à imagem dos envolvidos Art. 5º, X.

3585

O presente artigo propõe-se a analisar criticamente a influência da mídia nos julgamentos criminais no Brasil. O objetivo central é desvelar os mecanismos pelos quais a cobertura jornalística impacta a percepção social da criminalidade, a formação da convicção de jurados e magistrados, e a própria condução dos processos penais, com especial atenção aos casos de competência do Tribunal do Júri, onde a participação popular torna a questão da influência externa ainda mais sensível. Investigar-se-á como a espetacularização do crime e a criação de narrativas midiáticas podem comprometer a imparcialidade, violar a presunção de inocência e pressionar por respostas penais que, por vezes, se alinham mais ao clamor público momentâneo do que aos ditames da justiça e da dogmática penal fenômeno relacionado ao conceito de Direito Penal Simbólico.

A relevância deste estudo reside na necessidade de aprofundar a compreensão sobre um fenômeno que afeta diretamente a legitimidade e a eficácia do sistema de justiça criminal, com implicações para os direitos fundamentais dos cidadãos, a prática jurídica e a ética jornalística.

## MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se por uma abordagem eminentemente qualitativa, buscando compreender em profundidade a complexidade do fenômeno da influência midiática nos julgamentos criminais no Brasil.

Realizou-se um levantamento extensivo e uma análise crítica da literatura especializada nas áreas do Direito Processual Penal, Direito Constitucional, Criminologia, Teoria da Comunicação e Ética Jornalística. Foram consultadas obras doutrinárias de autores renomados, artigos científicos publicados em periódicos nacionais e internacionais, teses e dissertações que abordam temas como liberdade de imprensa, presunção de inocência, Tribunal do Júri, opinião pública, sensacionalismo midiático e Direito Penal Simbólico. A legislação pertinente, com destaque para a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal, o Código Penal e leis esparsas, também constituiu fonte primária essencial.

Foram analisados documentos jurídicos relevantes, como decisões judiciais (jurisprudência) relacionadas ao tema, e normativas éticas, como o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, a fim de compreender o arcabouço normativo e deontológico que rege a matéria.

3586

Procedeu-se à análise detalhada de casos criminais brasileiros de grande repercussão midiática, com o objetivo de ilustrar concretamente os mecanismos e as consequências da influência da mídia nos julgamentos. Foram selecionados casos como o de Isabella Nardoni, o Caso Escola Base, o Caso Eloá Pimentel, o Caso Richthofen e o Caso Eliza Samúdio. A análise desses casos baseou-se em matérias jornalísticas da época, documentários, análises acadêmicas e, quando disponíveis, peças processuais, buscando identificar padrões na cobertura midiática, a formação de "julgamentos paralelos" e os possíveis impactos sobre o processo judicial formal.

A combinação desses métodos permitiu triangular informações de diferentes fontes e naturezas, conferindo maior robustez à análise. A pesquisa bibliográfica forneceu o embasamento teórico e conceitual, enquanto a análise documental situou o problema no contexto normativo. Os estudos de caso, por sua vez, ofereceram evidências empíricas e ilustrativas do fenômeno em sua manifestação prática, permitindo uma compreensão mais rica e contextualizada da influência da mídia nos julgamentos criminais no cenário brasileiro.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise aprofundada da literatura especializada, do arcabouço jurídico-normativo e dos casos criminais emblemáticos revela um panorama complexo e frequentemente preocupante sobre o papel da mídia nos julgamentos criminais no Brasil. Os resultados indicam não apenas uma influência, mas um protagonismo midiático capaz de moldar percepções, pressionar instituições e, em última instância, colidir com os fundamentos de um processo penal justo e equitativo. Esta seção apresentará e discutirá criticamente os principais achados desta investigação.

### O SENSACIONALISMO E A CONSTRUÇÃO DE JULGAMENTOS MIDIÁTICOS

Um dos resultados mais evidentes é a predominância de uma cobertura midiática pautada pelo sensacionalismo e pela espetacularização, especialmente em crimes de grande apelo popular. A lógica comercial, que impulsiona a busca incessante por audiência e engajamento, frequentemente leva os veículos de comunicação a priorizarem o impacto emocional em detrimento da apuração rigorosa e da apresentação equilibrada dos fatos. Narrativas são construídas de forma a maximizar o drama, explorando a dor das vítimas, detalhes escabrosos dos delitos e a vilanização dos suspeitos. Essa abordagem transforma o processo judicial em um espetáculo, onde a informação objetiva cede espaço ao entretenimento mórbido. Casos como o sequestro de Eloá Pimentel, transmitido quase em tempo real por algumas emissoras, inclusive com entrevistas com o sequestrador, ou a intensa exploração da imagem e da vida pessoal dos acusados nos casos Nardoni, Richthofen e Samúdio, ilustram vividamente essa dinâmica.

Essa prática jornalística distancia-se radicalmente dos preceitos éticos que deveriam nortear a profissão, como a busca pela verdade, a precisão, a imparcialidade, o respeito à privacidade e à dignidade humana. O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros estabelece claramente o compromisso com a apuração precisa e a correta divulgação dos fatos, o dever de ouvir todas as partes antes de divulgar acusações não comprovadas e a necessidade de evitar a divulgação de fatos de caráter mórbido ou contrários aos valores humanos. No entanto, a pressão do mercado e a própria cultura do "furo" jornalístico muitas vezes relegam esses princípios a um segundo plano.

3587

A consequência direta dessa abordagem é a formação dos chamados "julgamentos midiáticos". Antes mesmo que o inquérito policial seja concluído ou que o processo judicial se inicie formalmente, a mídia, ao apresentar informações de forma seletiva, parcial e acusatória, constrói uma narrativa de culpa que se dissemina rapidamente pela opinião pública. Cria-se um veredito informal, paralelo ao sistema de justiça, que pressiona e contamina a percepção social sobre o caso.

## A INFLUÊNCIA NA OPINIÃO PÚBLICA E O FOMENTO AO DIREITO PENAL SIMBÓLICO

A capacidade da mídia de pautar a agenda pública e influenciar a percepção social sobre a criminalidade é inegável. A exposição constante a notícias sobre crimes violentos, muitas vezes apresentadas de forma descontextualizada e alarmista, tende a gerar um sentimento generalizado de medo e insegurança na população. Essa percepção, por sua vez, alimenta um clamor por respostas mais duras e imediatas por parte do Estado, fomentando uma cultura punitivista.

É nesse contexto que a influência midiática se conecta diretamente ao fenômeno do Direito Penal Simbólico. Pressionados pela opinião pública os legisladores muitas vezes respondem com a criação apressada de novas leis penais ou com o endurecimento das penas existentes. Essas medidas, embora possam ter um efeito aparente de acalmar a população e transmitir uma imagem de ação estatal, frequentemente carecem de um estudo aprofundado sobre sua real eficácia na prevenção e repressão da criminalidade. São leis com forte carga simbólica, destinadas mais a satisfazer demandas momentâneas do que a solucionar problemas estruturais. Ao longo do tempo, a ineficácia dessas leis em reduzir a violência contribui para o descrédito do próprio sistema penal e para a perpetuação do ciclo de clamor público e respostas simbólicas. A mídia, ao amplificar o medo e a demanda por punição, desempenha um papel crucial nesse processo, atuando como catalisadora de um populismo penal muitas vezes irracional e contraproducente.

3588

## A COLISÃO COM DIREITOS FUNDAMENTAIS E GARANTIAS PROCESSUAIS

A atuação da mídia no cenário criminal invariavelmente tangencia e frequentemente colide com direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. Emurge uma tensão crônica entre a liberdade de imprensa e de informação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Como a proteção da dignidade da pessoa humana, Art. 1º, III, da privacidade, honra e imagem art. 5º, X, do devido processo legal art. 5º, LIV e, de forma proeminente, da presunção de inocência, Art. 5º, LVII.

Embora nenhum direito fundamental seja absoluto, a ponderação entre esses valores no contexto da cobertura criminal mostra-se desequilibrada na prática. A presunção de inocência, que determina que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", é talvez a garantia mais flagrantemente violada pelos "julgamentos midiáticos". Ao tratar suspeitos como criminosos confessos, divulgar seletivamente informações da investigação, expor detalhes da vida privada e construir narrativas de culpa antes da decisão judicial, a mídia inverte o ônus da prova e impõe um estigma social devastador, independentemente do resultado do processo.

O Caso Escola Base serve como um doloroso paradigma das consequências trágicas dessa violação. Seis pessoas inocentes foram publicamente execradas, tiveram suas vidas e carreiras destruídas com base em acusações falsas amplificadas irresponsavelmente pela imprensa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece em seu rol.

3589

Art. 11º Toda a pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

Mesmo após a comprovação da inocência e o arquivamento do caso, os danos à reputação e à vida dessas pessoas foram irreparáveis, evidenciando o poder destrutivo de uma cobertura midiática açodada e descompromissada com a verdade e as garantias individuais. Da mesma forma, o direito à privacidade e à imagem é constantemente violado pela exposição excessiva e muitas vezes desnecessária da intimidade dos envolvidos, sejam acusados ou vítimas.

## O TRIBUNAL DO JÚRI SOB INFLUÊNCIA MIDIÁTICA

O Tribunal do Júri constitui um mecanismo democrático que visa assegurar a participação popular na administração da justiça. Contudo, a atuação dos meios de comunicação

em casos de grande repercussão pode exercer influência indevida sobre os jurados, comprometendo a imparcialidade do julgamento. A abordagem sensacionalista adotada por certos veículos midiáticos frequentemente antecipa a culpabilidade do acusado, referindo-se a ele como "criminoso" antes mesmo do trânsito em julgado da sentença. Essa prática viola frontalmente o princípio constitucional da presunção de inocência, conforme explicita a CF/88.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

E pode resultar em graves ofensas aos direitos fundamentais do réu, especialmente se os jurados não estiverem devidamente preparados para resistir a tais pressões externas.

A instituição do Tribunal do Júri, responsável pelo julgamento dos crimes dolosos contra a vida, representa um ponto de particular vulnerabilidade à influência midiática. Composto por jurados leigos, cidadãos extraídos da comunidade, o Júri materializa a participação popular na administração da justiça. Contudo, essa mesma característica o torna especialmente suscetível à contaminação por informações e pressões externas ao processo.

A intensa cobertura pré-julgamento, repleta de opiniões, especulações e narrativas muitas vezes parciais veiculadas pela mídia, pode formar ou solidificar preconceitos na mente dos potenciais jurados antes mesmo que eles tenham contato com as provas apresentadas em plenário.

A dificuldade prática em isolar completamente os jurados dessas influências, somada à pressão difusa da opinião pública, representa um sério desafio à garantia da imparcialidade. Jurados podem sentir-se compelidos a decidir de acordo com o "clamor das ruas" ou com a versão predominante na mídia, em vez de basear seu veredito exclusivamente na análise crítica e isenta das provas e argumentos apresentados pelas partes durante o julgamento.

Isso pode comprometer não apenas a imparcialidade individual, mas também a dinâmica da deliberação e a aplicação de princípios como o *in dubio pro reo*, que determina a absolvição em caso de dúvida razoável sobre a culpa. A soberania dos veredictos e o sigilo das votações, garantias constitucionais do Júri, podem tornar-se frágeis ante uma opinião pública inflamada e uma percepção pré-concebida alimentada pela cobertura midiática.

## LIMITES E INSUFICIÊNCIAS DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Diante desse cenário, constata-se que os mecanismos legais e éticos existentes para regular a relação entre mídia e justiça criminal mostram-se, em muitos casos, insuficientes ou de difícil aplicação. O sigilo de justiça, embora previsto para proteger a intimidade ou o interesse público, tem alcance limitado e é frequentemente contornado por vazamentos de informação. O Código de Ética dos Jornalistas, embora estabeleça diretrizes importantes, carece de força coercitiva ampla e sua observância depende, em grande medida, da cultura e dos valores de cada profissional e veículo de comunicação. A responsabilização posterior por danos morais ou crimes contra a honra, embora possível, muitas vezes não repara o prejuízo já causado pela divulgação indevida.

A velocidade e o alcance exponencial da informação na era digital, com a proliferação de redes sociais e fontes não profissionais, tornam o controle ainda mais complexo. A própria lógica econômica da mídia, que premia o imediatismo e o sensacionalismo, cria um ambiente pouco propício à autorregulação eficaz.

Nesse contexto, emergem propostas que buscam mitigar os efeitos deletérios dessa influência. A gestão judicial mais ativa dos processos de grande repercussão, com instruções claras aos jurados sobre a necessidade de se aterem às provas dos autos, o controle do acesso a informações externas durante o julgamento, e até mesmo a ponderação sobre restrições pontuais à publicidade de certos atos processuais são medidas a serem consideradas. A educação midiática, tanto dos jurados quanto da população em geral, surge como uma ferramenta de longo prazo essencial para capacitar os cidadãos a consumirem notícias de forma mais crítica e consciente. Por fim, a insistência na responsabilidade ética dos profissionais de mídia e a promoção de um jornalismo investigativo sério e aprofundado, em contraponto ao sensacionalismo superficial, continuam sendo fundamentais. Contudo, a implementação e a eficácia dessas medidas enfrentam desafios consideráveis, demandando um esforço contínuo e multidisciplinar.

3591

## CONCLUSÃO

Este artigo demonstrou que a influência da mídia nos julgamentos criminais no Brasil é um fenômeno complexo, pervasivo e com consequências significativas para a integridade do sistema de justiça e a proteção dos direitos fundamentais. A análise da literatura e de casos

emblemáticos revelou que a cobertura midiática, especialmente quando pautada pelo sensacionalismo e pela espetacularização, tem o poder de moldar a opinião pública, criar "julgamentos paralelos" que violam a presunção de inocência, pressionar os atores do sistema judicial e comprometer a imparcialidade necessária para um julgamento justo, sobretudo no âmbito do Tribunal do Júri.

A tensão inerente entre a liberdade de imprensa e de informação e as garantias processuais penais exige uma busca constante por equilíbrio. A liberdade de informar não pode ser exercida de forma absoluta a ponto de aniquilar o direito a um julgamento imparcial e a presunção de inocência, pilares de um Estado Democrático de Direito. A transformação de tragédias humanas e processos judiciais em entretenimento midiático corrói a seriedade da justiça e pode levar a graves erros judiciários, cujos danos à vida e à honra dos envolvidos são, muitas vezes, irreparáveis.

Adicionalmente, a pressão midiática contribui para a adoção de políticas criminais de caráter simbólico, que oferecem respostas aparentes ao clamor social, mas desviam o foco de soluções estruturais e eficazes para a criminalidade, além de potencialmente violarem princípios penais fundamentais.

Diante desse cenário desafiador, não há soluções simples. É fundamental, contudo, avançar em múltiplas frentes. A promoção de uma cultura de maior responsabilidade e ética no jornalismo é crucial, incentivando práticas que conciliem o dever de informar com o respeito aos direitos individuais e à integridade do processo judicial. O Poder Judiciário, por sua vez, deve estar atento e utilizar os mecanismos legais disponíveis para proteger os julgamentos de influências externas indevidas, garantindo a imparcialidade e a serenidade necessárias. A educação midiática, tanto para os jurados quanto para a população em geral, emerge como ferramenta indispesável para desenvolver a capacidade crítica de consumir e interpretar informações, distinguindo o fato da opinião, o relevante do sensacionalista.

Em suma, a relação entre mídia e justiça criminal no Brasil demanda um debate contínuo e aprofundado, envolvendo juristas, comunicadores, legisladores e a sociedade civil, na busca por um modelo que assegure tanto a transparência e o controle social sobre o sistema de justiça, inerentes à liberdade de imprensa, quanto a efetiva proteção das garantias fundamentais que sustentam um processo penal justo e democrático.

## REFERÊNCIAS

AGOSTINELLI, Hevelin. **A influência da mídia na divulgação de casos criminais.** JusBrasil, 16/06/2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-influencia-da-midia-na-divulgacao-de-casos-criminais/349853100?msockid=o4cb795od7d16f3a29366d98d6a86e50>. Acesso em 29 de março de 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em : [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 02 de abril de 2025.

**CÓDIGO de ética dos jornalistas brasileiros.** Disponível em: <https://www.abi.org.br/institucional/legislacao/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/> Acesso em 23 de março de 2025.

**OAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em : <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%2odos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em 22 de abril de 2025.

RIBEIRO, Alex. **Caso Escola Base - Os Abusos Da Imprensa.** 2ª Edição. São Paulo, 2000. 168p.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A Questão Criminal.** Rio de Janeiro, 2013. 320p.